

Processo nº. 844654/2022

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 57/2022

Secretaria Municipal de Defesa Social.

Considerando que se observou a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Defesa Social, A presente contratação faz-se necessário para atender a demanda junto a Secretaria Municipal de Defesa Social – Guarda Municipal do Município de Várzea Grande -MT, na locação de 06 (seis) veículos tipo SUV, sem motorista com o objetivo de atender as mais diversas atividades da Guarda Municipal, principalmente nos atendimento das ocorrências policiais, de trânsito ou de calamidade pública, proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais ao Município de Várzea Grande/MT, uma vez que o contrato já encontram-se vencido.

Ante ao exposto, justifica-se a contratação considerando:

Considerando a necessidade da Guarda Municipal em garantir a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais ao Município de Várzea Grande/MT, uma vez que não a contratação dos referidos alugueis dos veículos poderá trazer várias consequências ao atendimento da população, portanto se faz necessária até que se conclua um novo processo licitatório para a contratação do objeto em tela, haja vista que as necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, não tem condições de aguardar os prazos para a conclusão de um novo licitatório.

A presente contratação faz-se necessário para atender a demanda junto a Secretaria Municipal de Defesa Social – Guarda Municipal do Município de Várzea Grande -MT, na locação de 06 (seis) veículos tipo SUV, sem motorista com o objetivo de atender as mais diversas atividades da Guarda Municipal, principalmente nos atendimento das ocorrências policiais, de trânsito ou de calamidade pública, proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais ao Município de Várzea Grande/MT, uma vez que o contrato já encontram-se vencido.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

Esta Secretaria Municipal de Defesa Social, valendo-se da prerrogativa legal a que lhe assiste o ordenamento e visando cumprir de imediato uma demanda de caráter de urgência, pautada no princípio da continuidade dos serviços públicos essenciais, embasara a contratação com base no artigo 24, inciso IV na lei de licitações, 8.666/1993, dispõe:

Art.24. É dispensável a licitação quando:



(...)

IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obra, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contrato;

Desta forma, vislumbra-se a real necessidade da continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais ao Município de Várzea Grande/MT, uma vez que a não contratação dos referidos alugueis dos veículos poderá trazer várias consequências ao atendimento da população, portanto se faz necessária até que se conclua um novo processo licitatório para a contratação do objeto em tela, haja vista que as necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, não tem condições de aguardar os prazos para a conclusão de um novo licitatório. A respeito do conceito de emergência, para fins do inciso IV do art. 24 da lei 8.666/93 Marçal Justen Filho ensina que:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico, como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores”.

(Justen Filho, Marçal). Comentário à Lei de Licitação e Contratos Administrativos. Dialética: São Paulo, 2009, p 294).

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. ”(Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, p. 239, 8ª edição, Dialética).”

Ora, caso a demora no procedimento normal puder ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras ou serviços, públicos ou particulares, não restam dúvidas que mesmo assim deve-se proceder a dispensa por emergência, pois o interesse público em questão conduz necessariamente nesse sentido.

A escolha da empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A - CNPJ n.º 02.491.558/0001-42, teve como critérios a demonstração de capacidade técnica para garantir o fornecimento conforme documentação apresentada, e preço de menor custo ao município no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por veículo no prazo de (45) quarenta e cinco dias, sendo o valor



cobrado por dia R\$ 111,11 (cento e onze reais e onze centavos), assim, a empresa escolhida oferece um preço com menor custo ao município, em comparação a contratação do mesmo objeto por outros órgãos públicos

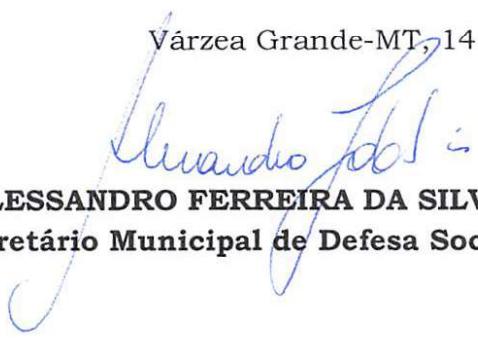
Considerando o Parecer Orçamentário indicando disponibilidade orçamentária fls. 58 dos autos. Considerando que os valores apresentados pelo fornecedor são compatíveis com o praticado no mercado, conforme consta no Termo de Referência e segundo Relatório de Cotação de Preços, às fls. 62 dos autos.

Considerando, o Parecer Jurídico N° 758/2022 emitido pela douta Procuradoria Municipal às fls. 76/85 e verso, no sentido de anuir à celebração da presente contratação via Inexigibilidade de Licitação, com Ofício de apontamentos sanados às fls. 87/93 dos autos, aprovado pelo Gestor.

Desse modo, considerando as razões expostas e diante da aprovação pela Procuradoria Municipal, **RATIFICO** o Comunicado de **Dispensa de Licitação n.º. 57/2022**, para Contratação, com a empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A - **CNPJ n.º: 02.491.558/0001-42**, com valor global de **sendo o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, conforme consta no Termo de Referência.

Dê-se publicidade e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 14 de novembro de 2022.


ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Defesa Social.